

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 14 de agosto de 2012

II

Série

Número 109

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 110-B/2012

Procede à aprovação das normas de funcionamento dos Centros de Juventude da Região Autónoma da Madeira (RAM), que estão sob a tutela da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, através da Direção Regional de Juventude e Desporto (DRJD), e respetiva tabela de preços.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**Portaria n.º 110-B/2012**

de 14 de agosto

Considerando que uma das atribuições da Direção Regional de Juventude e Desporto é potenciar e apoiar a mobilidade regional, nacional e internacional, no âmbito de uma política de promoção do turismo juvenil, mediante a disponibilização de infraestruturas de alojamento criadas para o efeito, nos termos da alínea m) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho.

Considerando que à Direção de Serviços de Juventude, estrutura nuclear da Direção Regional de Juventude e Desporto, compete igualmente fomentar a mobilidade juvenil, promovendo a notoriedade dos Centros de Juventude da Região Autónoma da Madeira, nos termos da alínea n) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84-A/2012, de 27 de junho.

Considerando que o Despacho n.º 25/2012, de 3 de julho do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, estatui no n.º 3 do artigo 3.º, que as normas de funcionamento dos Centros de Juventude e respetivas tabelas de preços serão fixadas mediante portaria.

Considerando que na medida 40 do Programa de Ajustamento da Madeira, o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira compromete-se a aumentar, em média 15%, as taxas de utilização de infraestruturas, com vista à redução efetiva do grau de subsidiação, mostra-se necessário proceder à sua atualização.

Nestes termos, manda o Governo Regional, através da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do despacho n.º 25/2012, de 3 de julho e do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, aprovar o seguinte:

Capítulo I
Disposições gerais**Artigo 1.º**
Âmbito

A presente Portaria vem proceder à aprovação das normas de funcionamento dos Centros de Juventude da Região Autónoma da Madeira (RAM), que estão sob a tutela da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, através da Direção Regional de Juventude e Desporto (DRJD), e respetiva tabela de preços, anexa à presente Portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º
Centros de Juventude

1. Para efeitos de aplicação da presente portaria, os Centros de Juventude da RAM, serviços dependentes da Divisão dos Centros de Juventude, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Despacho n.º 25/2012, de 3 de julho, do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, são os seguintes:
 - a) Centro de Juventude do Funchal;
 - b) Centro de Juventude da Calheta;
 - c) Centro de Juventude do Porto Moniz;
 - d) Centro de Juventude de Santana;
 - e) Centro de Juventude do Porto Santo.

2. À Divisão dos Centros de Juventude compete a gestão do Centro de Formação Escutista, seção dependente do Centro de Juventude do Funchal.

Capítulo II
Normas de funcionamento**Artigo 3.º**
Serviços

Os Centros de Juventude da RAM são unidades que prestam serviço de alojamento e serviços inerentes ao mesmo, bem como a disponibilização de salas polivalentes e espaços interiores e exteriores para o desenvolvimento de atividades formativas, desportivas, recreativas e de ocupação dos tempos livres.

Artigo 4.º
Regulamento interno

1. Os utentes estão sujeitos ao cumprimento dos regulamentos internos dos Centros de Juventude da RAM, aprovados por despacho do Diretor Regional de Juventude e Desporto.
2. Dos regulamentos internos deverão constar:
 - a) Sistema de reservas;
 - b) Anulação de reservas;
 - c) Pagamentos e devolução de valores;
 - d) Regras de alojamentos e serviços conexos;
 - e) Regras de utilização de salas polivalentes e dos espaços interiores e exteriores;
 - f) Responsabilidade por danos provocados pelos utentes;
 - g) Horários de funcionamento;
 - h) Restrição de acesso a animais.
3. No ato da reserva, os utentes são informados:
 - a) Do conteúdo do regulamento interno;
 - b) Dos serviços disponíveis;
 - c) Da tabela de preços.

Capítulo III
Tabela de preços**Artigo 5.º**
Tabela de preços

1. Os preços constantes na tabela anexa à presente portaria são fixados em conformidade com as características de cada Centro de Juventude, com os períodos e regularidade da utilização e condições em que é feita.
2. O pagamento dos serviços é efetuado nos termos dos regulamentos internos.
3. A atualização da tabela de preços será efetuada anualmente, por Portaria do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos.

Artigo 6.º
Competência

A entidade competente para receber os pagamentos dos serviços decorrentes da presente portaria é a DRJD, através da Divisão dos Centros de Juventude.

Artigo 7.º Isenções e reduções

1. As ações, atividades, eventos ou projetos promovidos pela DRJD, isoladamente ou em parceria com outras entidades público ou privadas, poderão ficar isentas de pagamento dos valores fixados na tabela anexa à presente portaria, desde que visem concretizar a política pública governamental na área da Juventude.
2. As associações juvenis ou equiparadas, as associações de estudantes e os grupos informais de jovens, reconhecidos nos termos da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, ou entidades públicas ou privadas, de âmbito regional, nacional e internacional, que garantam a execução transversal das políticas de juventude, poderão usufruir de reduções até 50% no pagamento dos valores fixados na tabela anexa à presente portaria.
3. Aos agentes de viagens, operadores turísticos e canais de venda online de alojamento, no âmbito das ações de promoção dos Centros de Juventude da RAM nos mercados turísticos, regional, nacional e internacional, poderão ser aplicadas reduções até 25% no pagamento dos valores fixados na tabela anexa à presente portaria.
4. Todas as isenções ou reduções dependem de prévio requerimento dos interessados junto da DRJD.
5. No pedido de isenção ou redução deverá constar:
 - a) A identificação da entidade subscritora do pedido;
 - b) A descrição da actividade a realizar;
 - c) O Centro de Juventude objeto do pedido;
 - d) O fundamento do pedido.
6. O pedido de isenção ou redução carece de autorização:
 - a) Do Diretor Regional de Juventude e Desporto, através de despacho, quando o valor das taxas a aplicar não ultrapasse o montante máximo de € 5.000,00;
 - b) Do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, através de despacho, quando ultrapasse o valor estipulado na alínea antecedente.

7. Os trabalhadores da DRJD estão isentos de pagamento dos valores fixados para o alojamento nos Centros de Juventude da RAM, em caso de deslocação em serviço, nas quais seja necessário assegurar a estadia.

Artigo 8.º IVA

Os valores constantes da tabela de preços anexa à presente portaria estão isentos do imposto sobre o valor acrescentado nos termos do n.º 7 do artigo. 9.º do Decreto-lei n.º 102/2008, de 20 de junho.

Artigo 9.º (Receitas)

Os valores resultantes da aplicação da presente portaria constituem receita da DRJD, devendo ser entregue aos competentes serviços da tesouraria do Governo Regional.

Capítulo IV Disposições finais

Artigo 10.º (Casos omissos)

Todos os casos omissos serão decididos pelo Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, sob proposta da DRJD.

Artigo 11.º (Revogação)

A presente Portaria revoga todas as disposições legais existentes em matéria de pagamento de valores pela utilização dos Centros de Juventude da RAM e que estejam sob a tutela da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, através da DRJD.

Artigo 12.º (Entrada em vigor)

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, aos 14 dias do mês de agosto de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Anexo I da Portaria n.º 110-B/2012, de 14 de agosto

CENTRO DE JUVENTUDE	SERVIÇO DE ALOJAMENTO					
	ÉPOCA					
	BAIXA			ALTA		
	Utentes com idades entre 3 e 12 anos	Utentes com idades entre 12 e 30 anos inclusive	Utentes > 30 anos	Utentes com idades entre 3 e 12 anos	Utentes com idades entre 12 e 30 anos inclusive	Utentes > 30 anos
FUNCHAL						
Múltiplo (s/ wc privativo)	6,35 €	11,00 €	12,65 €	8,00 €	14,00 €	16,10 €
Quarto Individual (c/ wc privativo)	n.a.	15,00 €	17,25 €	n.a.	18,00 €	20,70 €
Quarto Duplo (c/ wc privativo)	n.a.	30,00 €	34,50 €	n.a.	35,00 €	40,25 €
Cama extra	4,60 €	8,00 €	9,20 €	4,60 €	8,00 €	9,20 €
CALHETA						
Múltiplo (s/ wc privativo)	4,00 €	6,00 €	8,00 €	4,00 €	6,00 €	8,00 €
PORTO MONIZ						
Múltiplo (s/ wc privativo)	3,45 €	6,00 €	6,90 €	4,60 €	8,00 €	9,20 €
Múltiplo (c/ wc privativo)	5,00 €	8,00 €	10,00 €	5,75 €	9,20 €	11,50 €
SANTANA						
Múltiplo (s/ wc privativo)	5,75 €	10,00 €	11,50 €	7,48 €	13,00 €	14,95 €
Quarto Duplo (c/ wc privativo)	n.a.	30,00 €	34,50 €	n.a.	35,00 €	40,25 €
Cama extra	4,60 €	8,00 €	9,20 €	4,60 €	8,00 €	9,20 €
PORTO SANTO						
Múltiplo (s/ wc privativo)	4,00 €	7,00 €	8,00 €	5,75 €	10,00 €	11,50 €
Quarto Duplo (c/ wc privativo)	n.a.	20,00 €	25,00 €	n.a.	23,00 €	28,75 €
Cama extra	4,60 €	8,00 €	9,20 €	4,60 €	8,00 €	9,20 €
Nos quartos múltiplos, o valor do alojamento é aplicado por pessoa. Nos quartos individuais e duplos, o valor do alojamento é aplicado por quarto.						

Anexo I da Portaria n.º 110-B/2012, de 14 de agosto (cont.)

SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA OS UTENTES DOS CENTROS DE JUVENTUDE				
TIPO DE VIATURA	Serviços eventuais* (Funchal)	Transfer*	Meio dia	Dia Inteiro
8 Lugares	12,00 €	16,00 €	42,50 €	85,00 €
27 Lugares	20,00 €	30,00 €	85,00 €	170,00 €
* Valor por trajeto				

OUTROS SERVIÇOS						
SERVIÇOS (sem dormida)		FUNCHAL	CALHETA	SANTANA	PORTO SANTO	PORTO MONIZ
Utilização de instalações (valor por dia)	Grupos até 10 pessoas	80,00 €				60,00 €
	Grupos com mais de 10 pessoas	100,00 €				
Aluguer	Sala (valor por hora)	10,00 €				
	Toalhas de banho (valor por unidade)	1,00 €				

CENTRO DE FORMAÇÃO ESCUTISTA (Montado do Pereiro)		
SERVIÇOS	PREÇOS	OBSERVAÇÕES
Utilização da cozinha	10,00€	Preço / dia
Alojamento	1,00 €	Por pessoa e por dia
Utilização das Salas de Formação	10,00 €	Por dia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)